

## REGULAMENTO

### Capítulo I Disposições Gerais

#### Art. 1º Enquadramento

A comissão Social de Freguesia de S.Torcato, constituída ao abrigo da Resolução n.º 197/97 do Conselho de Ministros de 97/1118, rege-se-á pelo presente regulamento.

#### Art. 2º Âmbito

A Comissão Social de Freguesia é um órgão de articulação e congregação de esforços das entidades que a constituem com vista ao planeamento da intervenção social para a erradicação da pobreza e exclusão social e a promoção do desenvolvimento social na freguesia de S. Torcato, concelho de Guimarães, e baseia-se na adesão livre por parte das Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos que nela queiram participar.


#### Art. 3º Objecto

A Comissão Social de Freguesia tem por objectivo promover actividades e relações necessárias à implementação do Programa da Rede Social na Freguesia de S. Torcato, prossequindo os seus fins no quadro dos princípios e estratégias da Rede Social definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97.

#### Art. 4º Competências

Para a prossecução dos objectivos previstos no artigo 3º, compete à Comissão Social de Freguesia:

- A dinamização e articulação das entidades referidas no número anterior;
- A apreciação dos problemas e propostas de solução que lhe sejam apresentados, por aquelas mesmas ou por outras entidades, e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas;

- 
- A elaboração e difusão de estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;
  - A promoção de colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e colectiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respectiva solução e a partilha de responsabilidades.

## **Capítulo II**

### **Organização**

#### **Art. 5º**

##### **Estrutura**

A comissão Social de freguesia é composta pelo Presidente da Junta, que preside, e por representantes das entidades particulares sem fins lucrativos interessadas e de organismos da administração pública central implantados na mesma área.

#### **Art. 6º**

##### **Composição**

Podem integrar a Comissão social de Freguesia todas as entidades que manifestem interesse em o constituir.

#### **Art.7º**

##### **Direitos e Deveres dos Membros**

- 1- Todas as entidades que integram a Comissão Social de Freguesia podem ser eleitas para cargos, a não ser que invoquem razões fundamentadas para não o fazer;
- 2- Todas as entidades têm a responsabilidade de contribuir com toda a informação e apoio que esteja ao seu alcance para a definição e concretização dos objectivos da Comissão Social;
- 3- É também da sua responsabilidade empenharem-se na promoção de intervenções articuladas e congregadas;
- 4- Sendo membros de pleno direito na Comissão Social de Freguesia, os parceiros têm autoridade para requerer a convocação de reuniões da Comissão, propor alterações ao regulamento interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos cargos;

5- A composição da Comissão Social de Freguesia pode ser alargada a outras entidades com intervenção social na área geográfica da Freguesia de S.Torcato, através de proposta apresentada à Comissão;

6- A Comissão Social de Freguesia deve promover e garantir a participação de outras instituições com vista à dinamização da Rede Social.

## **Art. 8º**

### **Presidência**

1. A Comissão Social de Freguesia é presidida pelo Presidente da Junta de S.Torcato.

2. Compete ao Presidente da Comissão abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos.

3. O presidente é substituído das suas funções por um seu representante, nomeado de entre os membros da Comissão.

## **Art. 9º**

### **Periodicidade e Local das Reuniões**

- A Comissão reúne ordinariamente. Marcar em cada reunião.
- As reuniões terão lugar nas instalações das entidades pertencentes à Comissão Social de freguesia de S.Torcato.

## **Art. 10º**

### **Convocação das Reuniões**

As reuniões são convocadas pelo Presidente da Comissão Social de Freguesia de S.Torcato, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respectiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará e respectiva ordem de trabalhos;

## **Art. 11º**

### **Reuniões Extraordinárias**

As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória escrita do Presidente da Comissão Social de Freguesia de S.Torcato, por sua iniciativa ou requerimento de pelo menos metade dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.



**Art. 12º**  
**Ordem de Trabalhos**

- Cada reunião terá uma ordem de trabalhos a estabelecer pela Comissão Social de freguesia de S. Torcato.
- A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros da Comissão Social de Freguesia com a antecedência mínima de oito dias sobre a reunião;
- Em cada reunião ordinária haverá um período depois da ordem de trabalhos, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na Ordem de trabalhos.

**Art. 13º**

**Quorum**

- 1) A Comissão Social de Freguesia de S. Torcato funciona com a maioria dos seus membros;
- 2) Em caso de falta de quorum, o plenário reunirá meia hora mais tarde e com qualquer número de entidades presentes, devendo este facto constar na convocatória.

**Art. 14º**

**Actas das Reuniões**

De cada reunião, é obrigatoriamente lavrada acta que será remetida a cada membro da Comissão Social de Freguesia de S. Torcato no prazo máximo de 15 dias, devendo a mesma ser formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.

**Art. 15º**

**Deliberações**

As deliberações serão aprovadas por maioria dos votos dos parceiros, não podendo em nenhum caso um membro de uma entidade representar também um sistema de parceria.

**Art. 16º**

**Plano e Relatório de Actividades**

É obrigatória a apresentação e aprovação do Plano e Relatório de Actividades. O Plano de Actividades deverá ser submetido à aprovação no último plenário de cada ano. O Relatório de Actividades do ano transacto deverá ser aprovado no primeiro plano de cada ano.

## **Art. 17º**

### **Estrutura**

A Comissão Social de Freguesia de S. Torcato deve promover a criação de estruturas operativas que facilitem a prossecução dos seus objectivos, nomeadamente:

Grupos de Trabalho cujo objectivo principal é a elaboração de um plano de trabalho concretizável, que responda com eficácia aos problemas detectados, através do desenvolvimento de acções concertadas ao nível da Saúde e Ambiente, Educação/Formação, Cultura e Desenvolvimento Sócio-económico.

## **Art. 18º**

### **Grupos de Trabalho**

- 1) Os Grupos de Trabalho deverão ser fundamentalmente espaços de reflexão, investigação e formulação de propostas nas diversas áreas de intervenção;
- 2) Os Grupos de Trabalho serão criados e dinamizados a partir do desenvolvimento da actividade da Comissão Social de Freguesia de S. Torcato e do interesse por esta manifestado;
- 3) Os Grupos de Trabalho constituem-se como um apoio dinâmico na congregação e articulação de esforços para a promoção do desenvolvimento Social.

## **Art. 19º**

### **Apoio Logístico e Financiamento**

Os recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao funcionamento da Comissão Social de Freguesia de S. Torcato serão suportados no quadro da parceria.

## **Art. 20º**

### **Disposições Finais**

- 1) O presente regulamento é obrigatório para todas as entidades que integram a Comissão Social de Freguesia de S. Torcato;
- 2) O presente regulamento poderá, a todo o tempo, ser alterado, exigindo-se, para tal, três quartos dos votos favoráveis dos membros da Comissão Social de Freguesia.